PROJETO DE LEI 108/2018

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CRIAR UM CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a seguinte Lei:

ART. 1° - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a criar um cargo em comissão denominado Assessor Jurídico da Presidência, de Provimento em Comissão, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do poder Legislativo, entre as pessoas que reúnem condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo I da presente Resolução.

ART. 2° - Ao cargo de Assessor Jurídico aplicar-se-á as disposições relativas ao Regime Jurídico Único e ao regime previdenciário a que se encontram sujeitos os servidores do Poder Executivo Municipal.

ART. 3°- A designação e dispensa de servidor para o exercício do Cargo de Provimento em Comissão far-se-á por ato próprio do Chefe do Legislativo Municipal.

ART. 4° - Quando de sua nomeação, o servidor ocupante de Cargo em Provimento em Comissão deverá apresentar declaração de que não possui vínculo de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, incluindo a reciprocidade de contratações, em formato conhecido como nepotismo cruzado.

ART. 5º - O Cargo de Assessor Jurídico perceberá o valor do padrão CC V – referente ao quadro do Poder Executivo, com carga horária de 15 horas mensais com vencimento no valor de R$ 2.851,04 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais com quatro centavos), valor este referente ao mês de maio do ano corrente.

ART. 6º - Faz parte da presente Lei, em forma de anexo único, o discriminativo das atribuições do cargo.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.

ADEMAR GAUGER
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Barão
Aprovado em: 06/02/2018 Sessão Ordinária
Pres.:
Secret.:

ANEXO ÚNICO

ASSESSOR JURÍDICO

Descrição Sintética: Execução de atividades de assessoria jurídica, de alta complexidade, relacionadas às áreas de legislação.

Descrição Analítica: Prestar assistência direta à Presidência da Câmara e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente nas atividades de elaboração Legislativa; representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em Juízo ou em âmbito extrajudicial quando para isso for credenciado; emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da ciência jurídica; assessorar o Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas; assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas a apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do Presidente da Câmara; recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da Legislação; manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos; minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara em assuntos de sua competência; propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal; propor a Mesa Executiva da Câmara o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo municipal; executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária mensal de 15 horas, além de permanência nas Sessões da Câmara Municipal de Vereadores.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 anos.

Instrução: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, com registro na Ordem Dos Advogados do Brasil / RS.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO DE GASTOS COM PESSOAL/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Referente ao Projeto de Lei 108/2018

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

1 - PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R$ 21.697.590,85
Gastos totais com pessoal acumulado nos últimos 12 meses	R$ 419.217,41
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	1,93 %
Acréscimo nos gastos com a alteração proposta No exercício financeiro 2018 No exercício financeiro 2019 No exercício financeiro 2020	 R$ 41.397,11 R$ 45.881,80 R$ 45.881,80
Gastos com último impacto Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2018 com o aumento proposto	R$ 419.217,41 **R$ 460.614,52**
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento	1,93%

1 – Receita Corrente Líquida no período de 01/02/2017 a 31/01/2018 R$ 21.697.590,85
2 – Gasto Total com Pessoal no período de 01/12/2016 a 30/11/2017 R$ 419.217,41
3 – Percentual da RCL comprometido com Pessoal
- 3.1 – Até o presente mês ..... 1,93 %
- 3.2 – considerando
- 3.2.1 – para o exercício de 2018 2,13 %
- 3.2.2 – para o exercício de 2019 .... 2,15 %
- 3.2.3 – para o exercício de 2020..... 2,15%

2 - ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminação	2018	2019	2020
	41.397,11	45.881,80	45.881,80

3 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (x) Adequada ( ) Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (x) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está previsto nas diretrizes, objetivos e metas do Plurianual para o período de 2018 a 2021 (Lei Municipal nº 2166) É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 (Lei Municipal nº 2187)

4 – LEI ORÇAMENTÁRIA:

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubricas orçamentárias:

Órgão: *01* – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Rubrica: 3.3.1.9.0.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores

Órgão: *01* – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Rubrica: 3.3.3.9.0.46.00.000000 – Auxílio Alimentação

Órgão: *01* – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Rubrica: 3.3.1.9.0.13.00.000000 – Obrigações Patronais

05 - OBRIGAÇÕES LEGAIS

5.1 - Obrigações Constitucionais

(x) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 169 da CF.
( ) Não atende ao inciso I do Parágrafo 1º do art. 169 da CF.

(x) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF
( ) Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF

5.2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

(x) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
( ) Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000

(x) Atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000
( ) Não atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000

5.3 - Impacto Orçamentário
(x) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
( ) Não atende ao inciso I do Art. 16 da LC 101/2000.

5.4 - Impacto Financeiro
(x) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000
( ) Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, em relação a dotações e percentuais.

Barão, 01 de fevereiro de 2018.

JOSE FRANCISCO RIVA
Tec.Contab. CRC 63038

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, **ADEMAR GAUGER**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentária – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gastos cuja despesa, no exercício financeiro de 2018, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto atividades, estando adequadas à Lei orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite e 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Barão, 01 de fevereiro de 2018.

ADEMAR GAUGER
Ordenador de Despesa